



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **PORTARIA Nº 082/21**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

**CONSIDERANDO** o avanço do número de pessoas contaminadas pelo Coronavírus entre os servidores desta Casa de Leis que exercem suas funções no “Prédio de Gabinetes”;

**CONSIDERANDO** necessidade de higienização no ambiente de trabalho

**CONSIDERANDO** a possibilidade dos servidores realizarem seus respectivos trabalhos de forma remota sem prejuízo dos trabalhos dessa Câmara Municipal

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecido o regime de trabalho remoto para os servidores ocupantes do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

§ 1 - O trabalho remoto será realizado sempre que possível, devendo, contudo, o servidor estar à disposição para a necessidade de comparecimento junto a Câmara Municipal quando convocado ou de ofício, se necessário para bom desempenho de suas atividades.

§ 2 - É de responsabilidade do Vereador o cumprimento do trabalho remoto por parte do Assessor Parlamentar lotado em seu gabinete,

**ARTIGO 2º** - Fica suspenso o registro biométrico de presença



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

---

dos referidos servidores, devendo a presença ser registrada em folha própria e atestada pela Chefia imediata, a qual terá responsabilidade pelas informações, advertindo-se que qualquer informação inverídica será objeto de apuração disciplinar.

**ARTIGO 3º** - Fica advertido o servidor de que tais medidas são tomadas em caráter preventivo, a fim de evitar propagação do COVID-19, portanto deve o servidor em trabalho remoto permanecer em quarentena, em recolhimento domiciliar, sob pena de processo administrativo.

**Parágrafo único** - E de competência do superior hierárquico a fiscalização do cumprimento de tais medidas pelos servidores, sendo os Assessores Parlamentares de responsabilidade do Vereador.

**ARTIGO 4º** - Tais medidas terão validade pelo prazo de 05 (cinco) dias a partir de 29 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
29 de junho de 2021.



Hamilton Aparecido Machado  
PRESIDENTE.